



CONGRESSO NACIONAL

MPV 778

00015 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD17125.81405-41

DATA
22/05/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 778 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO WEVERTON ROCHA - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Adicione-se o inciso III ao art. 2º da MP 778/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

III - os débitos parcelados terão redução de **noventa por cento** das multas de mora ou de ofício, de **cinquenta por cento** dos juros de mora e de **cem por cento** dos encargos legais, para todos os municípios, cujos coeficientes individuais relativos ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM sejam menores ou iguais a 2,0%.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a atual crise financeira agrava as dificuldades já vividas pelos entes federados, podendo leva-los, novamente, à impossibilidade de sanar os débitos relativos às contribuições previdenciárias, especialmente por terem sua expectativa de arrecadação, na maior parte das vezes frustrada, é que se propõe tratamento diferenciado pelos municípios

mais fragilizados nesse contexto, aqueles cujos coeficientes individuais relativos ao FPM sejam menores ou iguais a 2,0%.

Agregue-se à queda da receita, oriunda da crise financeira como um todo, a existência das desonerações oferecidas pelo Governo. O que tem impactado direta e negativamente o valor do FPM repassado aos municípios. De fato, as finanças dos municípios têm sofrido grandes perdas que redundam na qualidade dos serviços que devem ser prestados à população.

Assim, considera-se necessário buscar maneiras de fortalecer as economias locais, a exemplo da redução de multas, juros e encargos acima propostos.

ASSINATURA

Brasília, 22 de maio de 2017.